
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 14

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 9 MAIO 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 14

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezanove, na sala privada de reuniões dos Paços do Município de Castelo Branco, reuniu a Câmara Municipal por convocação extraordinária sob a Presidência do Senhor Presidente Luís Manuel dos Santos Correia, estando presentes o Senhor Vice-Presidente José Augusto Rodrigues Alves e os Senhores Vereadores Maria José Barata Baptista, Jorge Manuel Carrega Pio, Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, Carlos Barata de Almeida e Hugo José dos Reis Lopes.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes do Edital n.º 40/2019, de 6 de maio:

Ponto 1 – Licenciamento de Instalação de Um Estabelecimento Industrial para Produção de Óleos Vegetais Brutos (Exceto Azeites). Sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Instalação Requerida por Valamb, Lda para o Sítio de Monte Fidalgo, Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício referência DAA 2179/18 (Proc: APL_2018_0028_050201), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em resposta aos ofícios da Câmara Municipal de Castelo Branco referência 859/2018, de 07/08/2019 e referência 651/2019, de 28/01/2019, solicitando emissão de parecer da Autoridade de AIA, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do RJAIA, na sua atual redação, relativo ao licenciamento de instalação de um estabelecimento industrial para produção de óleos vegetais (exceto azeite), em Monte Fidalgo, freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, pela empresa Valamb, Lda. Em tal ofício a CCDRC concluía que "se a Câmara Municipal de Castelo Branco, assim o entender, no âmbito das suas atribuições de promoção e salvaguardada dos interesses próprios da sua população conforme determinado no regime jurídico das autarquias locais, poderá solicitar ao operador a elaboração de um estudo no qual sejam devidamente identificados os impactes gerados sobre os fatores ambientais referidos". No sistema de gestão documental *MyDoc*, os serviços exararam a seguinte informação, em 12/04/2019: "Trata-se de apreciar o que diz a CCDRC na resposta remetida à Câmara Municipal, no seguimento da solicitação do parecer previsto no n.º 3 do artigo 3.º do RJAIA, relativo ao processo de instalação de estabelecimento comercial de Tipo 3. Sendo a Câmara Municipal a entidade coordenadora neste processo, de acordo com o que resulta do anexo III do SIR, compete-lhe a direção plena dos procedimentos de instalação e exploração do estabelecimento (vd. alínea k) do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação que tem atualmente). É admissível nos termos das disposições conjugadas da subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º com o n.º 1 do artigo 3.º do RJAIA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que a entidade licenciadora possa casuisticamente apreciar se um projeto é suscetível de criar impacte significativo no ambiente. Para o efeito solicita parecer à autoridade de AIA, no caso a CCDRC, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do RJAIA, o que se fez. Em resposta ao pedido de parecer, veio a CCDRC, sem se pronunciar especificamente sobre a questão objeto do pedido, admitir a possibilidade de a Câmara Municipal poder solicitar ao promotor um estudo de impacte ambiental, com fundamento nas atribuições em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conferida aos Municípios pelo n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Entende-se como reportada tal atribuição ao domínio do ambiente (vd. alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo 23.º). A orientação dada não ignora certamente os elementos fornecidos à CCDRC sobre o movimento de contestação social gerado em torno deste processo, no qual se manifestaram as populações das áreas próximas ao local de implantação do estabelecimento industrial, designadamente pela subscrição de abaixo assinado que recolheu um número significativo de assinaturas. Como se viu atrás, a entidade coordenadora neste processo é a Câmara Municipal (vd. anexo III do SIR), sendo que, por força subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, é a essa entidade que cabe decidir se o projeto fica sujeito a AIA. É certo que, por força do n.º 7 do artigo 13.º do SIR, cabe ao Presidente da Câmara o exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal. Esta norma há-de reportar-se, porém, às competências que derivam do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação que tem atualmente (SIR), e não especificamente às competências atribuídas à entidade licenciadora pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual (RJAIA). Para efeitos de ponderação sobre a submissão ou não de um projeto a AIA, na sequência de análise caso a caso e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RJAIA, e tal como a própria CCDRC adianta na resposta ao pedido de parecer, pode atender-se às atribuições municipais em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações (vd. n.º 1 do artigo 23.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09). Acresce a isto o princípio da prossecução do interesse público, previsto no artigo 4.º do CPA, nos termos do qual compete aos órgãos da Administração, mormente da Administração Autárquica, prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. E não pode ignorar-se, concomitantemente, o princípio da proporcionalidade que consta do artigo 7.º do CPA, no sentido de que recai sobre a Administração o dever de procurar o melhor equilíbrio entre a proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares e a prossecução do interesse público. A



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

decisão de sujeitar determinado projeto a AIA deve observar o disposto no n.º 11 do artigo 3.º do RJAIA, devendo ser fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III ao mesmo diploma. Assim, entendemos que, compete à Câmara Municipal, após apreciação casuística, decidir sobre a sujeição a avaliação de impacte ambiental de projetos que, não estando tipificados no anexo II do RJAIA, possam ainda assim ser considerados como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente, por referência a algum ou alguns dos critérios estabelecidos no anexo III do mesmo diploma. Nesse sentido, pode afigurar-se relevante como fator de ponderação para a suscetibilidade de um projeto poder ou não provocar um significativo impacte ambiental, o receio de poluição e incómodos que possam vir a ser causados, atendendo à área e dimensão da população suscetível de ser afetada, tendo em conta razões de manutenção da ordem e tranquilidade públicas.”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, considerando o receio da poluição e incómodos que possam vir a ser causados; considerando à área e dimensão da população suscetível de ser afetada; considerando razões de manutenção da ordem e tranquilidade públicas, considerando a suscetibilidade do projeto poder ou não provocar um significativo impacte ambiental; e considerando ser relevante, como fator de ponderação para o eventual *Licenciamento de Instalação de Um Estabelecimento Industrial para Produção de Óleos Vegetais Brutos (Exceto Azeites), Requerido por Valamb, Lda, para o Sítio de Monte Fidalgo, Castelo Branco*, a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental que demonstre a validade do projeto em termos de salvaguarda dos valores ambientais e ecológicos e dos valores territoriais em termos sociais, económicos e culturais dos sítios, exigir à firma Valamb, Lda, a apresentação de um Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental que será submetido à consideração da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental competente e que será objeto de tramitação prevista na legislação.

Pelos Senhores Vereadores do PSD foi presente a seguinte declaração de voto: “os Vereadores do PSD votam contra o ponto n.º 1 da Ordem de trabalhos, “Licenciamento de Instalação de Um Estabelecimento Industrial para Produção de Óleos Vegetais Brutos (Exceto Azeites). Sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Instalação Requerida por Valamb, Lda para o Sítio de Monte Fidalgo, Castelo Branco”, por uma questão de princípio e coerência já que somos contra a instalação desta unidade industrial. Assim todos os procedimentos adotados tendo em vista criar as condições para instalação desta unidade industrial terá o nosso voto contra”.

Ponto 2 – Aquisição de Serviços para Fornecimento de Energia Elétrica. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 2311, de 18/014/2019, da Divisão de Gestão e Patrimonial e Instalações Municipais, propondo a abertura do procedimento por concurso público para a *Aquisição de Serviços para Fornecimento de Energia Elétrica*, pelo preço base de € 6.236.397,62 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e aprovação da minuta do modelo do anúncio para publicação no DRE.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a respetiva despesa, aprovar as peças do procedimento e a delegação, no júri, das competências previstas na presente informação, relativas ao concurso público para a *Aquisição de Serviços para Fornecimento de Energia Elétrica*, pelo preço base de € 6.236.397,62 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor).

Deliberou, ainda, aprovar a minuta do modelo do anúncio para publicação no DRE

Ponto 3 – Proposta de Venda de Imóvel Propriedade Municipal. Rua Portas do Sol, n.º 11. Luis Miguel Henriques Cardoso

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta apresentada por Luís Miguel Henriques Cardoso para aquisição do imóvel propriedade municipal, localizado no n.º 11 da Rua Portas do Sol, em Castelo Branco. No sistema de gestão documental *MyDoc*, os serviços apresentaram a seguinte proposta: “1 – O imóvel em causa, sito no Bairro da Horta D’Alva, Rua A, n.º 11 tem como arrendatária em regime de renda livre Maria Manuela Esteves Henriques desde 2005, sendo que já nela habitava como fazendo parte do agregado familiar; 2 – De acordo com o disposto no artigo 1091.º n.º 1, alínea a) do CC, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a mesma tem direito de preferência na compra e venda do arrendado; 3 – A iniciativa da compra do imóvel coube ao filho da arrendatária, Luís Miguel Henriques Cardoso e se do mesmo houve avaliação prévia pelo Município é de presumir o interesse deste na venda, impõe-se, contudo, dar cumprimento ao n.º 4 daquele artigo 1091.º e artigo 416.º igualmente do CC ou seja, comunicar à arrendatária mediante carta registada com aviso de receção para no prazo de 30 dias exercer o direito de preferência, pelo valor de € 25.000,00 a pagar no ato da escritura de compra e venda, sob pena de caducidade do seu direito e de venda ao requerente; 4 – A consumir-se a alienação, o pagamento do preço deverá ser efetuado na íntegra, de uma só vez, no momento da realização da escritura de compra e venda.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a venda do imóvel propriedade municipal localizado no n.º 11 da Rua Portas do Sol, em Castelo Branco ao filho da arrendatária, Luís Miguel Henriques Cardoso e que se lhe comunique, mediante carta registada com aviso de receção, que deve exercer, no prazo de trinta dias, o direito de preferência pelo valor de € 25.000,00 a pagar no ato da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

escritura de compra e venda, sob pena de caducidade do seu direito e de venda ao requerente e que, consumir-se a alienação, o pagamento do preço deverá ser efetuado na íntegra, de uma só vez, no momento da realização da escritura de compra e venda.

Ponto 4 – Instalação de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Abastecimento de Combustíveis – Seguros de Responsabilidade Civil. Proposta de Atualização

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 2045, de 04/04/2019, da Secção de Obras Particulares, sobre a instalação de armazenamento de produtos de petróleo e abastecimento de combustíveis – seguros de responsabilidade civil, que se transcreve: “O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, conjugados com o artigo 45.º da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, nos seus artigos 13.º e 14.º determina que os projetistas/responsáveis técnicos pelo projeto, os empreiteiros, os responsáveis pela execução dos projetos, os responsáveis pela exploração das instalações e os titulares das licenças de exploração possuam seguros de responsabilidade civil para cobrir os eventuais riscos associados à respetiva atividade, cujos montantes serão definidos pela entidade licenciadora. A Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, obriga as entidades referidas a fazerem prova da existência do citado seguro em diferentes momentos do licenciamento. O Despacho n.º 9288/2015, de 17 de agosto, publicado no Diário da República n.º 159/2015, Série II de 2015/08/07 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do território e Energia – Direção-Geral de Energia e Geologia determina que para as instalações de abastecimento de combustíveis localizados nas redes viárias regional e nacional são fixados os seguintes montantes mínimos de seguro: a) Projetistas/Responsáveis técnicos pelo projeto – (euro) 295.400 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros); b) Empreiteiro – (euro) 1.595.300 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros); c) Responsável pela execução dos projetos – (euro) 295.400 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros); d) Titular da licença de exploração – (euro) 1.595.300 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros). Pelo exposto, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere no seguinte sentido: 1) Para as instalações de abastecimento de combustíveis localizados nas redes viárias regional e nacional, são fixados os seguintes montantes mínimos de seguro: a) Projetistas/Responsáveis técnicos pelo projeto – (euro) 295.400 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros); b) Empreiteiro – (euro) 1.595.300 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros). Atualização dos valores do seguro do empreiteiro na informação n.º 600 de 26/03/2013 aprovada pelo órgão Executivo em 28/03/2013, em que a Câmara Municipal dividiu o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

seguro do empreiteiro pela capacidade das instalações, uma vez que se constatou que os valores eram demasiado elevados para a realidade dos licenciamentos da competência municipal.

| Instalações com capacidade | ≤ 10 m ³ | >10 m ³ e ≤100 m ³ | >100 m ³ |
|---|----------------------------|--|------------------------------|
| Seguro de responsabilidade civil do empreiteiro | 507.000,00 € ^{a)} | 760.500,00 € ^{a)} | 1.595.300,00 € ^{b)} |

a) valor atualizado de acordo com o índice do consumidor do ano de 2018;

b) valor atualizado através do despacho n.º 9288/2015 de 17/08/2015

c) Responsável pela execução dos projetos – (euro) 295.400 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros); d) Titular da licença de exploração – (euro) 1.595.300 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros). 2) Os valores mínimos do seguro serão atualizados anualmente até 31 de março, mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, no continente, sem habitação, arredondando à dezena de cêntimos imediatamente superior, publicado pelo INE, IP".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar os montantes mínimos de seguros de responsabilidade civil, referentes a instalações de abastecimento de combustíveis localizados nas redes viárias regional e nacional, para cobrir os eventuais riscos associados às seguintes atividades: projetistas/responsáveis técnicos pelo projeto, € 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros); empreiteiros, € 1.595.300,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros); responsáveis pela execução dos projetos, € 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros); e titulares da licença de exploração € 1.595.300,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros).

Ponto 5 – Comité Paralímpico de Portugal. Realização do *Dia Paralímpico Nacional Castelo Branco 2019*. Aprovação de Minuta de Protocolo

Pelo Senhor Presidente foi presente, uma minuta do protocolo a celebrar com o Comité Paralímpico de Portugal, com o objeto de "estabelecer um plano de cooperação mútua destinado a instituir as condições e a preencher as diferentes necessidades indispensáveis à realização do *Dia Paralímpico Nacional Castelo Branco 2019*", em Castelo Branco. Os documentos são dados como reproduzidos ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Comité Paralímpico de Portugal, com o objeto de "estabelecer um plano de cooperação mútua destinado a instituir as condições e a preencher as diferentes necessidades indispensáveis à realização do *Dia*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Paralímpico Nacional Castelo Branco 2019, em Castelo Branco", o qual contempla a atribuição de um apoio financeiro no valor de € 7.000,00, previsto na *Cláusula 3.ª* da referida minuta.

Deliberou ainda, ficar sem efeito a deliberação da Câmara Municipal sob o ponto n.º 1.1.3. *Transferências Corrente para o Comité Paralímpico de Portugal*, da ordem de trabalhos da reunião de 14/12/2018, no montante de € 10.000,00, ficando a constar que nesta minuta de protocolo foi incluído um valor menor que o anteriormente deliberado.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 6 – Raúl Cunca – O Design Para a Vida, Edição 2019. Atribuição de Preço a Obra Literária Patrocinada pelo Município

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 2315, de 18/04/2019, da Biblioteca Municipal, propondo a atribuição do preço de € 50,00 para venda ao público da publicação patrocinada pelo Município de Castelo Branco, *Raúl Cunca – O Design Para a Vida*, edição 2019.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o preço de € 50,00 para venda ao público da publicação patrocinada pelo Município de Castelo Branco, *Raúl Cunca – O Design Para a Vida*, edição 2019.

Ponto 7 – Aldeia em Movimento – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Monforte da Beira. Transferências Correntes

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 2.000,00, para a Aldeia em Movimento – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Monforte da Beira, como apoio financeiro ao Grupo de Cantares aquela associação e à realização dos *Festejos de São João Baptista*.

Ponto 8 – José dos Santos Valente Breia. Louriçal do Campo. Certidão de Compropriedade

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento apresentado por José dos Santos Valente Breia, para emissão de "parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 1/3 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 128, da secção B, da freguesia de Louriçal do Campo, a favor dos herdeiros José dos Santos Valente Breia, Maria Lucrecia Valente Breia Lopes, Vítor Manuel Valente dos Santos Breia, Hermínia Inês Valente Breia Salvado e Maria Helena Valente dos Santos Breia, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário